



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 27/10/2025 18:29:52.343 - PL261424
ESB 652/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



EMENDA N° _____, DE 2025

Dê-se à Estratégia 2.7, do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a seguinte redação:

“Estratégia 2.7: Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação interna individual quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento infantil de acordo com parâmetros internacionais de desenvolvimento de aspectos físicos, motores, emocionais e cognitivos - incluindo as avaliações como o IELS (International Early Learning and Well-being Study), também da OCDE, que analisa o desenvolvimento de crianças de 5 anos em áreas como linguagem, raciocínio e bem-estar como padrões de qualidade da educação infantil -, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas, assim como para a avaliação externa anual por amostragem..”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação da Estratégia 2.7 tem o propósito de aperfeiçoar o modelo de avaliação do desenvolvimento infantil, tornando-o mais objetivo, mensurável e alinhado às evidências internacionais sobre aprendizagem e bem-estar na primeira infância.

O texto original, limitado à expressão “múltiplas abordagens de avaliação”, é excessivamente genérico e não assegura critérios técnicos de mensuração do desenvolvimento infantil. A proposta introduz parâmetros claros, inspirados em modelos da OCDE, como o IELS (International Early Learning and Well-being Study), que mede de forma estruturada as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

áreas de linguagem, raciocínio, habilidades socioemocionais e bem-estar.

Ao mencionar explicitamente a avaliação interna e individual, a emenda reforça o caráter pedagógico e formativo do processo, permitindo que professores identifiquem com precisão os marcos de desenvolvimento atingidos por cada criança, ajustando o planejamento conforme suas necessidades.

A inclusão de avaliação externa anual por amostragem agrega transparência, comparabilidade e acompanhamento longitudinal da qualidade da educação infantil em nível nacional, sem transformar a creche ou a pré-escola em ambientes de cobrança padronizada.

Em síntese, a nova redação fortalece a cultura de monitoramento baseado em evidências, consolida padrões internacionais de qualidade e preserva o caráter pedagógico, e não punitivo, da avaliação, promovendo o desenvolvimento integral da criança.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 18:29:52.343 - PL261424
ESB 652/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259910550300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

